

Projeto de Lei Nº 002 de 07 de Fevereiro de 2008.

A ordem do dia na sessão de hoje  
 Sala das sessões da Câmara  
 Municipal de Picos  
 Em 07 de Fevereiro de 2008  
 Presidente  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PI Faço saber que a Câmara Municipal  
 de Picos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**  
**Objetivos e Fontes**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo centralizar e gerenciar recursos orientados à população de menor renda.

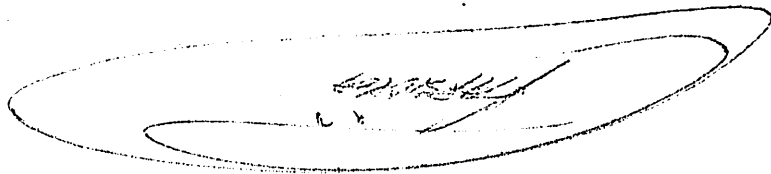
Art. 2º O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHS e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**  
**Do Conselho-Gestor do FMHIS**

Art. 3º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 4º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 12 (Doze) membros titulares, com respectivos suplentes, dos segmentos elencados das seguintes entidades:



I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

Art. 5º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

**Seção III**  
**Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

- § 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.
- § 3º Competirá ao Secretário de Obras, Habitação e Urbanismo proporcionar, ao Conselho Gestor, os meios necessários para o exercício das suas competências.
- § 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Obras, Habitação e Urbanismo.

- a) Representante da Prefeitura;
- b) Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- c) Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo.

**IV - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- a) Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA;
- b) Associação das Micro-Empresas de Picos - PI - AMIMPI;
- c) Centro Macaúmbira de Educação Ambiental - CMIEA.

**III - OUTROS:**

- a) Sindicatos dos Trabalhadores em Educação do Município de Picos - SINTEMPI;
- b) Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Picos - SINTRACS;
- c) Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos Bancários - SEEB.

**II - SINDICATOS:**

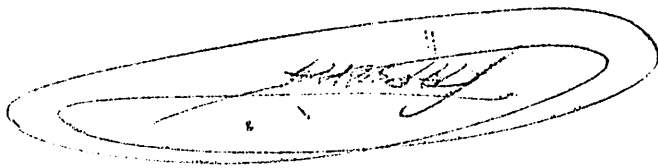
- a) Federação das Associações e Conselhos Comunitários do Estado do Piauí - FAMCC-PI;
- b) Movimentos dos Pequenos Agricultores - MPA;
- c) Organização Cor Negra - OCN.

**I - SOCIEDADE CIVIL:**

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 3415-4265/4202  
www.picos.pi.gov.br

Ordem e Progresso





- I - estabelecer diretrizes gerais e política de desenvolvimento urbano em nível municipal compatível com a legislação em vigor, inclusive orientar o gerenciamento dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, e fixar critérios para a priorização das linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- IV - contribuir para a interpretação dos instrumentos legislativos, referentes às suas finalidades, em casos omissos ou contraditórios;
- V - aprovar seu regimento interno;
- VI - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas nesta Lei, com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- VII - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- VIII - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao FMHIS;
- IX - acompanhar a execução dos programas sociais, nas áreas de habitação e urbanismo;

Art. 6º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

**Seção IV**  
**Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regulamentação fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS;
- §1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 3415-4265/4202  
www.picos.pi.gov.br

Ordem e Progresso





X - supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados com a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS e definir providências a serem adotadas pelo Poder executivo nos casos de infração constatada;

XI - analisar e selecionar, para atendimento as demandas municipais referentes às suas finalidades;

XII - analisar e emitir parecer sobre os pleitos referentes à sua competência a serem encaminhados ao Governo Estadual pelo Governo Municipal;

XIII - analisar e aprovar as diretrizes para a seleção das famílias beneficiadas com programas de habitação, no âmbito de sua competência;

§1º as diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto da intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 7º - Os mandatos dos conselheiros serão de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 8º - A função de membro do Conselho de Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 9º - o Conselho de Gestor do FMHIS manterá permanente intercâmbio com entidades estaduais, nacionais e internacionais, nas quais entre seus objetivos esteja o aprimoramento da qualidade de vida das populações carentes.

Art. 10 - O Conselho de Gestor do FMHIS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, independentemente de convocação, em datas e locais certos, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou maioria simples dos seus membros.



Ordem e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 3415-4265/4202  
www.nicos.pi.gov.br

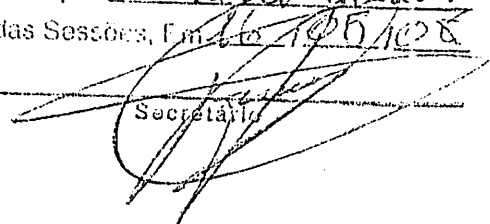
Parágrafo Único - As questões omissas nesta lei serão disciplinadas no Regimento Interno do Conselho

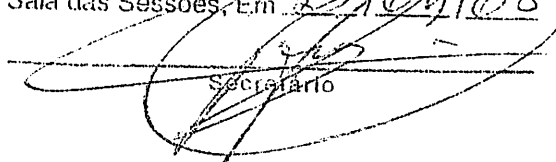
CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

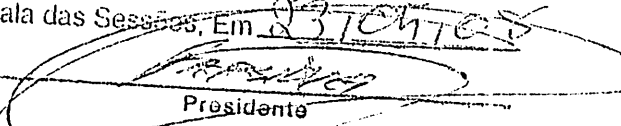
Art. 11 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Interesse Social.

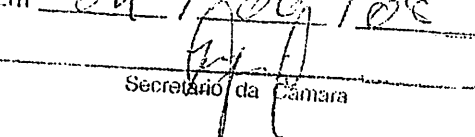
Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
GIL MARQUES DE MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

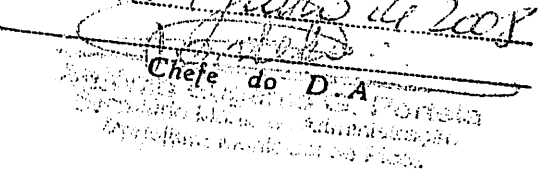
Aprovado em Primeira  
Discussão por Mantida  
Sala das Sessões, Em 16/05/08  
  
Secretário

Aprovado em Segunda  
Discussão por Mantida  
Sala das Sessões, Em 23/05/08  
  
Secretário

A<sup>1</sup>ª SANÇÃO  
Sala das Sessões, Em 23/05/08  
  
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Picos  
Em 04/10/08  
  
Secretário da Câmara

SANCIONADA  
Neste dia 04/10/08  
  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data  
Sobre Nº 2294 no Livro Nº 19  
Registro de Leis e Resoluções Municipais  
Folhas 46 a 49 e 115 me-  
diante a fixação de cópias e envio de  
avisos desta Prefeitura  
Picos (PI) 11 de Junho de 2008  
  
Chefe do D.A.  
Secretaria Municipal de Administração  
Picos - Piauí



Ordem e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 3415-4265/4202  
www.picos.pi.gov.br

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Edis.

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

Senhores Edis a proposição que ora apresentamos tem como finalidade concreta de estabelecer condições aos munícipes de menor poder aquisitivo adquirir moradias próprias, promover melhorias nas já existentes, através do FMHIS - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

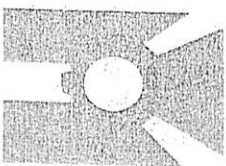
Como é da ciência dos senhores, o município de Picos - PI, em um grande déficit habitacional, além de dispor de inúmeras habitações precárias, em condições subhumanas.

A promoção da moradia é dever do Estado e direito do cidadão, razão pela qual o Poder Público Municipal não pode ficar alheio à problemática relacionada com a habitação.

Nestas circunstâncias, a importância do presente Projeto de Lei é evidente e até intuitiva.



Gil Marques de Medeiros  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS

Rua São Sebastião, 32 - Centro  
CEP: 64.600-000 Picos-Piauí  
Fones: (89) 3422-7055/3421-0093 Fax: (89) 3422-6238

e-mail: camarapicos@vixtex.com.br

Lei nº 2.294 de 11 de JUNHO de 2008

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de habitação de interesse Social - FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS e dá outras providências".

Redija-se assim o art. 4º do referido Projeto Lei:

"Art. 4º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 13 (treze) membros titulares, com respectivos suplentes, dos segmentos elencados das seguintes entidades.

O item I do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

I - SOCIEDADE CIVIL:

- a) Federação das Associações e Conselho Comunitários do Estado do Piauí - FAMCC-PI - Núcleo de Picos.
  - b) Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA - Picos.
  - c) Organização Cor Negra - OCN - Picos
- Fica acrescida a letra d) no item III - Outros

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Associação Profissional dos Engenheiros de Picos.

Plenário da Câmara Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 06 de maio de 2008.

VER. ANTONIO EVANDRO REIS JUNIOR

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos

Em 16/05/08  
Presidente

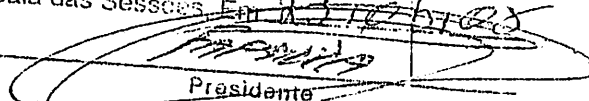
Aprovado em: Sobrinha  
Discussão por: Marcelo  
Sala das Sessões, em 02/05/08  
Secretário

Aprovado em: Luiz  
Discussão por: Luiz  
Sala das Sessões, em 16/05/08  
Secretário

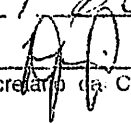
Recebemos 16/05/08  
ASSINATURA

8008 80 00006 80 11 80 000 0 100

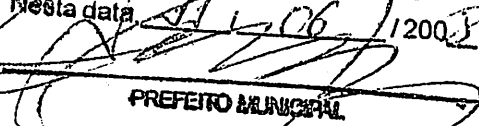
**A SANÇÃO**

Sala das Sessões Em 13/05/08  
  
Presidente

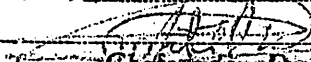
LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Picos

em 04/06/08  
  
Secretário da Câmara

**SANCIONADA**

Nesta data 11/06/2008  
  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data  
Sobre Nº 2294 no Livro Nº 19 de  
Registro de Leis e Resoluções em  
Folhas 146 a 149 e Leitura em  
diante a fixação de cópias e envio de  
aviso desta Prefeitura  
Picos (PI) 11 de Junho de 2008

  
Chefe do D. A.  
Antonio Luciano G. Pereira  
Secretaria Municipal de Administração  
Câmara Municipal de Picos